

EDITAL Nº 06/2016

**LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2017**

1. LANÇAMENTO

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento e **INTIMADOS** a recolher os Tributos Municipais a seguir relacionados, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3933, de 21 de dezembro de 1995, na Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 015, de 26 de dezembro de 2002, na Lei Complementar nº 027, de 30 de setembro de 2004, na Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 40, de 24 de novembro de 2006, na Lei Complementar nº 063, de 13 de maio de 2008, na Lei Complementar nº 068, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 074, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 076, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 083, de 23 de agosto de 2011, e no Decreto Executivo nº 95, de 11 de novembro de 2016:

- 
1. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
 2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
 3. Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
 4. Taxa por Atos de Vigilância Sanitária;
 5. Taxa de Coleta de Lixo;
 6. Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
 7. Taxa de Serviços Diversos;
 8. Taxa de Manutenção de Cemitério;
 9. Taxas de Vistorias;
 10. Taxa de Vistoria de Elevadores;
 11. Taxa de Publicidade;
 12. Taxa de Ocupação em Bens de uso comum do Povo;
 13. Taxa de Autorização Ambiental;
 14. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

2. OPÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

2.1.1 Pagamento à vista:

MODALIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO ANTECIPAÇÃO
Cota Única	20/01/2017	5% (cinco por cento)

2.1.2 Pagamento parcelado: Poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitando a emissão do valor mínimo de 5 (cinco) UFRs, conforme calendário:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1.	Primeira parcela ou Cota Única	20/01/2017
2.	Segunda parcela	10/02/2017
3.	Terceira parcela	10/03/2017
4.	Quarta parcela	10/04/2017
5.	Quinta parcela	10/05/2017
6.	Sexta parcela	12/06/2017
7.	Sétima parcela	10/07/2017
8.	Oitava parcela	10/08/2017
9.	Nona parcela	11/09/2017
10.	Décima parcela	10/10/2017



11.	Décima primeira parcela	10/11/2017
12.	Décima segunda parcela	11/12/2017

2.1.3 Prêmio de Adimplência: O contribuinte do IPTU que esteja em situação de adimplência do tributo com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos:

PAGAMENTO DO IPTU NOS ANOS		OPÇÕES DE PAGAMENTO IPTU 2017	
		COTA ÚNICA 2017 VENCIMENTO 20/01/2017	PAGAMENTO PARCELADO 2017
2015	2016	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA
Cota Única	Cota Única	15%	10%
Cota Única	Parcelado	10%	10%
Parcelado	Cota Única	10%	10%
Parcelado	Parcelado	10%	10%

2.1.4 Abatimento de Créditos Fiscais: Os contribuintes do IPTU poderão usufruir dos Créditos Fiscais gerados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedidos no âmbito da Campanha Premiada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de maio de 2015, regulamentadas pelo Decreto Executivo nº 41, de 27 de abril de 2015.

2.1.5 A opção de pagamento para Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será a mesma opção realizada para o IPTU.

2.1.6 Os incentivos por Antecipação, Adimplência, e o Abatimento de Créditos Fiscais não incidirão sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

2.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

2.2.1 - ISSQN Fixo: Pagamento em cota única ou parcelado em 4 (quatro) parcelas, respeitando o valor mínimo de 5 (cinco) UFMs, por emissão, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1.	Primeira parcela e cota única	31/01/2017
2.	Segunda parcela	31/03/2017
3.	Terceira parcela	30/06/2017
4.	Quarta parcela	02/10/2017

2.2.2 - ISSQN Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais: Pagamento em doze (12) parcelas, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1.	Primeira parcela	20/02/2017
2.	Segunda parcela	20/03/2017
3.	Terceira parcela	20/04/2017
4.	Quarta parcela	22/05/2017
5.	Quinta parcela	20/06/2017
6.	Sexta parcela	20/07/2017
7.	Sétima parcela	21/08/2017
8.	Oitava parcela	21/09/2017
9.	Nona parcela	20/10/2017
10.	Décima parcela	20/11/2017
11.	Décima primeira parcela	20/12/2017
12.	Décima segunda parcela	22/01/2018



2.3 A Taxa de Manutenção do Cemitério será lançada conforme calendário a seguir:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Parcela Única	15/09/2017

2.4 Demais Tributos: Taxas e Impostos serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

3. VARIAÇÃO DO IPCA

3.1 Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída para atualização do exercício de 2017 é de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), conforme índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

3.2 O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2017, fica definido em R\$ 3,2282.

4. ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1. Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

4.1.1. O percentual de multa aplicado será de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o pagamento, ficando limitado a 10% (dez por cento).

4.1.2. O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2. Aos tributos enquadrados no Simples Nacional serão aplicados os percentuais de juros e multas estabelecidos em legislação específica.

5. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

5.1. Esgotado o prazo fixado em Lei para pagamento dos Tributos Municipais e de outros lançamentos não tributários os débitos existentes serão inscritos em DÍVIDA ATIVA, na forma dos artigos 210, 211 e 212 da Lei Complementar nº 002, de 2001.

5.2. Após a inscrição dos débitos em DÍVIDA ATIVA, os mesmos serão encaminhados para o Cadastro de Informações Municipais - CADIM, bem como serão inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito - SCPC, e enviados para Protesto Extrajudicial junto ao Cartório de Protesto, nos termos da Lei Municipal nº 5.247, de 16 de novembro de 2009, Decreto Executivo nº 32, de 11 de março de 2010, Decreto Executivo nº 44, de 03 de abril de 2014 e Decreto Executivo nº 76, de 19 de agosto de 2015.

5.3. Além dos encaminhamentos descritos no item 5.2 o não pagamento acarretará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para os procedimentos de execução fiscal das dívidas, que se fará independentemente de nova notificação.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO

Todos os contribuintes dos Tributos Municipais serão notificados por este edital e/ou através da remessa das guias de arrecadação para o endereço de correspondência declarado no cadastro municipal ou no endereço do imóvel, no caso do IPTU.

7. NOTIFICAÇÃO

7.1. Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido a guia de arrecadação até 20/01/2017 deverão procurar as mesmas junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NELSON MARCHEZAN, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, 2º andar, e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos, de acordo com o § 3º do art. 186 da Lei Complementar nº 002, de 2001, e suas alterações.

7.2. Os contribuintes do ISSQN - Fixo que não tiverem recebido a guia de arrecadação até 31/01/2017, deverão procurar as mesmas junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO DO ISSQN, na Rua Tuiuti, nº 1.902, e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o § 3º do art. 186 da Lei Complementar nº 002, de 2001, e suas alterações.

7.3. A presunção de notificação acima somente não será aplicada aos contribuintes do IPTU e do ISSQN que comunicarem por escrito ao Município, até 20/01/2017 e 31/01/2017, respectivamente, o não recebimento da guia de arrecadação - § 4º do art. 186 da Lei Complementar nº 002, de 2001, e suas alterações.

7.4. Os contribuintes com débitos parcelados em Dívida Ativa que não estiverem enquadrados no § 3º do art. 212 da Lei Complementar nº 002, de 2001, deverão retirar as guias de arrecadação das parcelas com vencimento para o exercício de 2017 na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria ou no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/>.

7.5. Os contribuintes com débitos não parcelados em Dívida Ativa deverão retirar as guias de arrecadação para pagamento na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria ou no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/>.

8. RECLAMAÇÃO

O contribuinte poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, nos termos do art. 192 da Lei Complementar nº 002, de 2001, e alterações, apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Secretaria de Município de Finanças - Central de Atendimento - localizada na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, 2º andar.

9. ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

O atendimento aos contribuintes será nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria, previamente fixados.

Santa Maria, 11 de novembro de 2016.



José Haidar Farret
Prefeito Municipal